

MANIFESTAÇÃO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. SONDAGEM MISTA DO SOLO. ART. 75, I, DA LEI Nº 14.133/2021. OPÇÃO MAIS VANTAJOSA ECONOMICAMENTE. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. MINUTA APROVADA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta da empresa **GEOSONDA ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA**, via **dispensa de licitação**, para “*contratação de empresa, sob demanda, em sondagem mista, composta por sondagem à percussão (sondagem de simples reconhecimento), também conhecida pela sigla SPT do inglês “standard penetration test”, e sondagem rotativa para execução de 02 (dois) furos de quinze metros de profundidade cada furo, sendo cinco metros de sondagem rotativa no material impenetrável (conforme descrito no item 07), na área de construção do Anexo III do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos*”, no valor total de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais).

Instruem os autos os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 1 – SECEX/DFINFRA/DFINFRA3, solicitando serviços de sondagem e reconhecimento do solo (0128757);
- 2) Pregão Eletrônico nº 48/2022 do Ministério Público do Estado do Piauí (0128767);
- 3) Propostas de Preços (0128786);
- 4) Termo de Referência (0128786);
- 5) Documento de Formalização de Demanda (0128788);
- 6) Despacho do Presidente do TCE/PI autorizando “a contratação de serviços de

sondagem mista do solo para auxílio na elaboração dos projetos estruturais do edifício Anexo III” (0128833);

7) Despacho da DLC solicitando a reserva orçamentária no valor de R\$ 13.000,00 (0131285);

8) Despacho da Divisão de Orçamento e Finanças devolvendo os autos à DLC para informar “*se o objeto a ser contratado possui contrato automático no SIAFE, com a indicação do número automático*” (0132569);

9) Despacho da DLC informando que “*o objeto em epígrafe tem número automático 24000054*” (0132598);

10) Publicação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 03/2024 (0133052);

11) Nota de Reserva Orçamentária 2024NR00001 (0133129);

12) Certidão Sicaf da empresa Fundasolo (0135499);

13) Certidão Sicaf da empresa Geosonda (0133129);

14) Justificativa Técnica – Aprovação do Termo de Referência (0135943);

15) Decisão do Presidente do TCE/PI aprovando o Termo de Referência (0135964);

16) Minuta do Contrato (0135983) e

17) Justificativa de Dispensa (0135995).

É o relatório. Passamos a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importa destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ademais, salienta-se que esta análise envolve o prisma estritamente jurídico, sem adentrar o mérito (conveniência e oportunidade) dos atos praticados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

Vale registrar ainda, que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é a única legislação vigente sobre a matéria, haja vista que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi completamente revogada depois de coexistir com a nova lei por quase 3 anos.

2.1 Adequação do procedimento

O art. 37, XXI, da CF/88^[1], disciplina a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações as feitas pelo Poder Público. Não obstante, o próprio texto constitucional reconheceu a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos (especificados na legislação) nos quais é possível efetuar contratação direta, consubstanciadas nas hipóteses de dispensa e a inexigibilidade de licitação.

In casu, a Administração optou pela contratação de empresa para execução dos **serviços de sondagem mista do solo** por meio de dispensa de licitação, consoante previsão do art. 75, I, da Lei n.º 14.133/2021, a seguir transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(...)

Vale registrar que o **Decreto federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023**, atualizou os valores previstos para a contratação direta estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passando para **R\$ 119.812,02** (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) no caso de obras e serviços de engenharia.

Do exposto, considerando que a aquisição pretendida corresponde ao valor total estimado de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, ou seja, inferior ao limite máximo legalmente permitido, tem-se por adequada a dispensa de licitação.

2.2 Dos requisitos legais específicos aos processos de dispensa de licitação

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação, cumpre examinar a observância dos requisitos legais regulamentados pelo art. 72 da Lei nº 14.133/21, a seguir reproduzido:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os

seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica na hipótese dos autos, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

2.2.1 - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo

Constata-se dos autos o Memorando nº N° 1 - SECEX/DFINFRA/DFINFRA 3 (0128757) e o Documento de Formalização de Demanda – DFD (0128788), solicitando os serviços de sondagem mista do solo.

Pra tanto, foram anexados Termo de Referência e Cotações.

2.2.2 - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

Vale registrar que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021 que assim dispõe:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser **compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no **melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros**, adotados de forma combinada ou não:*

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

No caso, a SECEX afirmou que “a contratação pública que mais se aproximou do objeto da presente solicitação, consta do ano de 2022, conforme página 78 do anexo

0128767, violando o inciso III do §2º do artigo 23 ”.

Nessas circunstâncias, a SECEX solicitou a 03 (três) empresas dotadas de expertise na execução de serviços de sondagem, propostas que atendam ao serviço requerido e assim consignou no Termo de Referência:

Assim, o valor limite para a contratação é de R\$ 12.666,67 (doze mil reais, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). O valor referencial foi obtido segundo média de 03 (três) propostas de preços enviadas a esta Corte de Contas por empresas consolidadas no mercado regional no âmbito de análise geológica e sondagens à percussão e rotativa.

O quadro a seguir apresenta os valores das propostas recebidas, analisadas e tidas com referenciais para a obtenção de média aritmética limitante por esta Divisão Técnica (III Div. – DFINFRA).

- Empresa 01 – Valor da Proposta: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais);*
- Empresa 01 – Valor da Proposta: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais);*
- Empresa 01 – Valor da Proposta: R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais);*
- MÉDIA ARITMÉTICA – R\$ 12.666,67 (doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)*

2.2.3 - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Após a presente manifestação o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica deste TCE/PI.

2.2.4 - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de dispensa seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada da Nota de Reserva (0133129).

2.2.5 - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade.

Os autos foram instruídos com todas a certidão SICAF (0135500) que comprovam a regularidade fiscal, trabalhista e referente ao FGTS da empresa Geosonda Engenharia e Geotecnia Ltda.

2.2.6 - razão da escolha do contratado e justificativa de preço

O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Sobre esses requisitos a DLC assim consignou:

*Em relação à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço - Incisos VI e VII do art.72, considerando que a empresa autora da proposta de menor preço (Fundasolo Engenharia Ltda) não apresentou os documentos mínimos de regularidade fiscal, assim, fora selecionado o segundo menor preço, da empresa **GEOSONDA ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA**, que apresentou proposta no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), preencheu os requisitos mínimos de*

regularidade fiscal e trabalhista, bem como atendeu aos demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

*No tocante à escolha do contratado, convém ressaltar ainda que, em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esta Divisão de Licitações e Contratos procedeu à **divulgação de aviso de dispensa de licitação** no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI (0133052), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, valor estimado e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, **não havendo apresentação de propostas.***

2.2.7 - autorização da autoridade competente.

O Presidente do TCE/PI autorizou a contratação dos serviços de sondagem mista do solo, bem como aprovou o termo de referência apresentado pela SECEX, vide peças 0128833 e 0135964.

2.3 – Outros requisitos legais

O art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133 dispõe que “*As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa*”.

Em atendimento ao dispositivo supracitado, a Divisão de Licitações e Contratos apresentou o aviso de publicação da dispensa e a referida publicação no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/PI, vide documentos 0133009 e 0133052.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, **no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações**, o qual determina que “*o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial*”.

Ademais, deve-se frisar que o valor previsto no art. 75, I, da Nova Lei de Licitações, atualizado pelo Decreto federal nº 11.871/2023, é para todo o exercício, logo, neste ano de 2023, eventual nova aquisição desse tipo de bem somada com a presente compra direta está limitada ao valor de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

Sobre essa matéria, vale recortar o seguinte trecho da Justificativa de Dispensa apresentada pela Divisão de Licitações e Contratos:

Ademais, em consulta aos registros desta Divisão de Licitações e Contratos, constatou-se que não foi ultrapassado o limite legal, neste exercício, no tocante a despesa com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, observados ainda a natureza da despesa por seu elemento e sub elemento, de sorte que, diante do controle primário feitos pela DLC quanto a natureza da despesa e seu sub item, observado o que dispõe o art.14, §3º da Resolução TCE nº12/2011 de 25/08/2011, bem como o art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/21.

III - MINUTA

Conforme art. 95 da Lei 14.133/21 é “*facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço*”.

Todavia, no documento 0135983, a Administração providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei 14.133/21. **Recomenda-se apenas a supressão do nome “PREÇO” do título da Cláusula Décima Quinta, haja vista que a Cláusula Quinta já trata especificamente sobre o preço do contrato.**

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, observando-se a recomendação apontada no tópico III desta manifestação, entende-se pela possibilidade da contratação direta da empresa **GEOSONDA ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA** para prestar serviços de sondagem mista do solo na área de construção do Anexo III do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

[1] **Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que**

assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE LEITE MARTINS DE SOUSA E SILVA, Assessor(a)**, em 31/01/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO IVAN DA SILVA SANTOS, Secretário**, em 31/01/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0136262** e o código CRC **C295E658**.

Referência: Processo nº 000018/2024

SEI nº 0136262

📍 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br